



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

LEI Nº 2169/2015

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REESTRUTUROU O RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 43, da Lei nº 2157, de 30 de dezembro de 2014, que reestruturou o RPPS do Município, passa a vigorar com a seguinte redação

“§ 8º O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao CARANDAÍ-PREV até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.”.

Art. 2º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2157-2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de abril de 2015.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Superintendente Administrativo em Exercício

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua Publicação. Carandaí, 07 de abril de 2015. _____
Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo em Exercício.